

PRO CRIANÇA CARDÍACA
CNPJ/ME Nº 10.489.487/0001-71

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO E REGÊNCIA

ARTIGO 1º- O **PRO CRIANÇA CARDÍACA** é uma associação civil sem fins lucrativos, beneficente, de assistência social e filantrópica, com âmbito de atuação nacional.

Parágrafo Primeiro - A Associação terá prazo de duração indeterminado.

Parágrafo Segundo - A Associação terá sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Dona Mariana nº 40, Botafogo, CEP 22280-020.

Parágrafo Terceiro - A Associação terá filial na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Dona Mariana nº 220 - Mezanino, Botafogo, CEP 22280-020, com o objetivo de viabilizar a venda de produtos do Pro Criança Cardíaca, sejam de fabricação própria ou de parcerias colaborativas, como atividade meio da Associação com a finalidade de arrecadação de fundos para a sustentabilidade da presente Associação e cumprimento do objeto social, podendo tal filial atuar em atendimento presencial e/ou via *e-commerce*.

ARTIGO 2º - A Associação reger-se-á (i) pelo presente Estatuto; (ii) pelo Código de Ética e Conduta da Associação; (iii) pelo Regimento Interno da Associação; (iv) pelas políticas vigentes; (v) pelos demais regulamentos aprovados por sua administração; e (v) pela legislação aplicável.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I
DAS FINALIDADES

ARTIGO 3º - São finalidades da Associação: (i) promover o atendimento e tratamento médico, cirúrgico, odontológico, psicológico, nutricional e assistencial gratuito para crianças e adolescentes carentes portadores de cardiopatia; e (ii) promover, apoiar, favorecer e divulgar atividades de assistência social, visando à proteção da infância e adolescência, através do desenvolvimento de projetos de caráter social, inclusive apoiando as famílias das crianças e adolescentes atendidos pela Associação.

Parágrafo Primeiro - A Associação poderá, dentro de seus objetivos institucionais e sem nunca desvirtuar de seus propósitos, visão, missão e valores, abrir filiais em qualquer parte do território nacional.

Parágrafo Segundo - A Associação poderá realizar convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas, sendo expressamente vedado o exercício de atividades de natureza político-partidária, direta ou indiretamente, dentro dos objetivos previstos no presente estatuto.

Parágrafo Terceiro - A Associação poderá promover e apoiar campanhas, mantendo relatórios de suas consecuições.

Parágrafo Quarto - A Associação realiza atendimento social para crianças e adolescentes carentes portadores de cardiopatia, sem discriminação de etnia, gênero, orientação sexual, política ou religiosa, ou a pessoas com deficiência.

DS
RCPB

DS
AFC

DS
DB

DS
EBV

DS
IMTR

DS
AFC

DS
AFC

SEÇÃO II DAS CONSEQUÊNCIAS

ARTIGO 4º - Para a consecução de suas finalidades, a Associação elaborará programas e projetos, compatibilizando custos e eficiência em função dos recursos físicos, operacionais e financeiros disponíveis, observando para seu desenvolvimento os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, transparência, diversidade e sustentabilidade.

Parágrafo Primeiro - A Associação se dedicará às suas atividades por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ação, e/ou através da disponibilização de recursos físicos, humanos e financeiros.

Parágrafo Segundo - A Associação aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, sempre no território nacional.

CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

ARTIGO 5º - A Associação compõe-se de número ilimitado de associados, pessoas físicas ou jurídicas, de comprovada idoneidade.

Parágrafo Primeiro - A filiação de toda e qualquer pessoa física ou jurídica à Associação como associado se dá mediante a assinatura da mesma à Ata de Assembleia Geral, indicando seu nome ou denominação social, e a data de sua admissão como associado da Associação.

Parágrafo Segundo - A Associação poderá receber contribuições de terceiros, em bens, dinheiro ou serviços, desde que tais contribuições sejam aplicadas dentro do território nacional, em respeito aos objetivos institucionais da Associação e sejam devidamente contabilizadas na forma da legislação vigente.

SEÇÃO II DA ADMISSÃO E DEMISSÃO

ARTIGO 6º - São critérios para admissão do associado:

- (i) possuir conduta ilibada.;
- (ii) possuir vontade de prestar serviços assistenciais; e
- (iii) não possuir restrições civis ou penais em sentença transitada em julgado.

Parágrafo único - Serão formalmente excluídos da Associação aqueles associados que descumprirem qualquer um dos itens citados no presente artigo.

SEÇÃO III DOS DIREITOS E DEVERES

ARTIGO 7º - São direitos dos associados:

DS RCPB DS AJS DS DB DS EBV DS IMTR DS [assinatura] DS [assinatura]

(i) participar das atividades organizadas ou patrocinadas pela Associação, obedecidas as especificações de cada uma; e

(ii) tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e deliberando sobre os assuntos em pauta.

Parágrafo único - É garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promover a convocação de Assembleia Geral Extraordinária.

ARTIGO 8º - São deveres dos associados:

(i) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as soluções dos órgãos da Associação;

(ii) zelar pelo bom nome da Associação evitando ações ou situações que deponham contra seu conceito; e

(iii) estar em dia com suas obrigações para com a Associação.

SEÇÃO IV DA EXCLUSÃO

ARTIGO 9º - A exclusão do associado somente será admitida havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure amplo direito de defesa e de recurso.

ARTIGO 10 - Extingue-se a qualidade de associado:

- I) por morte;
- II) por exclusão voluntária devidamente formalizada;
- III) por não comparecimento injustificado a Reuniões de Conselhos da Associação ou a Assembleia Geral, por duas ou mais vezes consecutivas; e
- IV) por exclusão na forma do artigo 9º, acima.

CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

ARTIGO 11 - São órgãos da administração da Associação:

- (i) Assembleia Geral;
- (ii) Diretoria;
- (iii) Conselho Deliberativo;
- (iv) Conselho Consultivo; e
- (v) Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro - A Associação, em hipótese alguma remunerará, nem concederá vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, a seus associados pelo exercício de cargos eletivos, sejam Diretores, Conselheiros, benfeitores ou equivalentes, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Parágrafo Segundo - A Associação adotará práticas de gestão administrativa, *compliance* e governança corporativa humanizada, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagem pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios, mesmo em relação a terceiros até o segundo grau de parentesco.

DS RCPB DS AJS DS DB DS EBU DS IMTR DS DS

CAPÍTULO V - DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 12 - A Assembleia Geral é o órgão superior da Associação, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto social e tomar todas as providências necessárias à defesa e desenvolvimento da Associação.

ARTIGO 13 - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- (i) alterar o Estatuto Social;
- (ii) eleger os membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal, observado o disposto no Artigo 18, viii, deste Estatuto;
- (iii) destituir os membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal;
- (iv) examinar, anualmente, as contas da administração e deliberar sobre as demonstrações financeiras;
- (v) efetivar a filiação de toda e qualquer pessoa física ou jurídica à Associação como associado, nos termos do Artigo 5º, Parágrafo Primeiro deste Estatuto; e
- (vi) deliberar sobre a dissolução e liquidação da Associação.

ARTIGO 14 - A Assembleia Geral será convocada pela Diretora-Presidente ou por requerimento encaminhado à Diretoria com assinatura de, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos associados.

Parágrafo Primeiro - A convocação da Assembleia Geral far-se-á por escrito, através de e-mail ou carta endereçada aos associados, com 5 (cinco) dias de antecedência da data designada para a realização da Assembleia, contendo, além do local, a indicação da ordem do dia, data e hora da Assembleia.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de 1/3 (um terço) dos associados e, em segunda convocação, podendo instalar-se uma hora após a hora marcada para a primeira convocação, com qualquer número de associados.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades previstas nos parágrafos anteriores, será considerada regular a Assembleia Geral à qual compareçam todos os associados.

ARTIGO 15 - Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos por uma mesa composta de um Presidente e um Secretário.

Parágrafo Primeiro - A presidência da Assembleia Geral caberá à Diretora-Presidente ou, em sua ausência, a um associado a ser indicado pela Assembleia Geral. A escolha do Secretário caberá ao Presidente da Assembleia, podendo recair sobre qualquer um dos presentes.

Parágrafo Segundo - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes, não computados os votos em branco, ressalvadas as hipóteses em que o Estatuto exigir quórum mais elevado.

DS RCPB DS AJS DS DB DS EBU DS IMTR DS DS

CAPÍTULO VIII - DA DIRETORIA

ARTIGO 16 - A administração da Associação caberá a uma Diretoria composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) membros, sendo obrigatoriamente eleitos (i) 1 (um) Diretor-Presidente; e (ii) 1 (um) Diretor Administrativo-Financeiro; e, facultativamente, de 2 (dois) a 3 (três) Diretores sem designação específica.

Parágrafo Primeiro - O mandato dos Diretores será de 4 (quatro) anos, e será prorrogado automaticamente até a investidura de seus substitutos, sendo permitida a recondução.

Parágrafo Segundo - Os Diretores, respeitado o disposto neste Estatuto, terão amplos poderes de representação e gestão, cabendo-lhes o uso da denominação social e todos os poderes conferidos e necessários para gerir as atividades sociais, podendo representar a associação judicial e extrajudicialmente.

Parágrafo Terceiro - A Diretora-Presidente e o Diretor Administrativo-Financeiro deverão outorgar procurações para 1 (um) ou 2 (dois) procuradores cada, de modo a viabilizar a consecução da administração da Associação em caso de comoriência da Diretora-Presidente e do Diretor Administrativo-Financeiro.

ARTIGO 17 - Compete à Diretoria:

- (i) dirigir e administrar a Associação;
- (ii) zelar pelo fiel cumprimento das disposições deste Estatuto e demais regulamentos internos;
- (iii) encaminhar ao Conselho Deliberativo proposta de exclusão e de aplicação de penalidade aos associados;
- (iv) elaborar e submeter ao Conselho Deliberativo os projetos e planos de atividades da Associação;
- (v) elaborar o Regimento Interno e outros regimentos que se façam necessários, submetendo-os ao Conselho Deliberativo;
- (vi) deliberar sobre a admissão de associados;
- (vii) deliberar sobre a aquisição de quaisquer bens imóveis pela Associação;
- (viii) deliberar sobre a propositura ou o encerramento de qualquer ação, reclamação ou procedimento judicial ou administrativo pela Associação;
- (ix) aprovar a celebração de termos de parceria ou convênios;
- (x) divulgar as atividades da Associação, bem como os atos e decisões de seus poderes; e
- (xi) deliberar sobre todos os assuntos que digam respeito à gestão da Associação, mediante aprovação conjunta do Conselho Deliberativo, cuja competência não tenha sido expressamente delegada a outro órgão.

ARTIGO 18 - Compete à Diretora-Presidente:

- (i) cumprir e fazer cumprir este Estatuto bem como a respectivo Regimento Interno da Associação;

DS RCPB DS AJS DS DB DS EBV DS IMTR DS DS

- (ii) convocar as reuniões da Diretoria e presidi-las, nos termos do Artigo 21 deste Estatuto;
- (iii) submeter ao Conselho Fiscal o relatório anual, o balanço e as demonstrações financeiras da Associação;
- (iv) indicar à Assembleia Geral os nomes dos associados ou dos Diretores que serão candidatos nas chapas de eleição;
- (v) admitir e demitir empregados;
- (vi) representar a Associação em congressos e eventos relacionados aos objetivos da mesma ou credenciar representantes;
- (vii) o voto de desempate nas deliberações da Diretoria; e
- (viii) indicar à Assembleia Geral aquele que ocupará o cargo de Presidente do Conselho Deliberativo, nos termos dos Artigos 13, ii, e 28, Parágrafo Primeiro, deste Estatuto.

ARTIGO 19 - Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

- (i) substituir a Diretora-Presidente em suas ausências;
- (ii) organizar, dirigir e fiscalizar todas as atividades administrativas e financeiras da Associação;
- (iii) fazer cumprir as decisões da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo e da Diretoria;
- (iv) providenciar a elaboração de projeto do regimento interno da Associação, aprovando-a em reunião da Diretoria, e levando-o à aprovação do Conselho Deliberativo;
- (v) manter atualizada a agenda de serviços e de programação da Associação;
- (vi) implantar e manter atualizado a cadastro de entidades públicas e privadas com as quais a Associação venha a manter convênios e parcerias;
- (vii) coordenar o recebimento de doações de qualquer espécie;
- (viii) responsabilizar-se pelos valores recebidos pela Associação; e
- (ix) providenciar a elaboração do orçamento anual, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Diretora-Presidente, e acompanhar a sua execução.

ARTIGO 20 - Em caso de vacância comprovada dos cargos de Diretora-Presidente ou do Diretor Administrativo-Financeiro, será imediatamente convocada uma Assembleia Geral para eleição de um substituto.

ARTIGO 21 - A Diretoria deverá zelar pelo fiel cumprimento das disposições deste Estatuto e reunir-se-á sempre que convocada pela Diretora-Presidente ou, em sua ausência, pelo Diretor Administrativo-Financeiro.

ARTIGO 22 - As reuniões da Diretoria instalar-se-ão com a presença da maioria dos Diretores, sendo as suas deliberações, como órgão colegiado, tomadas pela maioria dos

DS RCPB DS DS DS DS DS DS DS DS

votos, não computados os votos em branco, cabendo à Diretora-Presidente o voto de desempate, nos termos do Artigo 18, vii, deste Estatuto.

ARTIGO 23 - A Associação será representada ativa e passivamente, em quaisquer atos que criem ou desonerem terceiros de obrigações, respeitada a seguinte ordem:

- (i) pelo Diretor Presidente, isoladamente;
- (ii) por 02 (dois) quaisquer Diretores, em conjunto;
- (iii) por 01 (um) Diretor qualquer em conjunto com 01 (um) procurador constituído na forma do Artigo 24 deste Estatuto; e
- (iv) pelos procuradores devidamente constituídos pela Diretora-Presidente e/ou pelo Diretor Administrativo-Financeiro, nos termos do Parágrafo Terceiro do Artigo 16 deste Estatuto.

ARTIGO 24 - O disposto no Artigo 23, acima, não será aplicado nas seguintes hipóteses:

- (i) A assinatura de quaisquer contratos, documentos, cheques, títulos de crédito e ordens de pagamento em nome da Associação, caberá a 02 (dois) Diretores, sendo um deles, obrigatoriamente, a Diretora-Presidente ou o Diretor Administrativo-Financeiro; e
- (ii) As procurações outorgadas pela Associação deverão ser assinadas por 02 (dois) Diretores, sendo um deles, obrigatoriamente, a Diretora-Presidente ou o Diretor Administrativo-Financeiro.

Parágrafo Primeiro - As procurações citadas no inciso (ii) do presente artigo, *supra*, deverão definir, de forma precisa e completa, os poderes outorgados e o prazo de mandato, que, à exceção das procurações outorgadas para representação da Associação em processos judiciais, não poderá ultrapassar o período de 01 (um) ano, sendo vedado o substabelecimento.

Parágrafo Segundo - As procurações de que trata o inciso (ii) do presente artigo, *supra*, poderão ser igualmente assinadas pelos procuradores devidamente constituídos pela Diretora-Presidente e/ou pelo Diretor Administrativo-Financeiro, nos termos do Parágrafo Terceiro do Artigo 16 do presente Estatuto.

CAPÍTULO VII - DO CONSELHO CONSULTIVO

ARTIGO 25 - A Associação terá um Conselho Consultivo constituído por até 9 (nove) membros, eleitos pela Assembleia Geral, nos termos do Artigo 13, (ii), deste Estatuto, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

Parágrafo Primeiro - Em caso de vacância de qualquer cargo do Conselho Consultivo, o mesmo permanecerá vago até a eleição do substituto pela Assembleia Geral, exceto quando, com a saída de algum membro, o número de conselheiros for inferior a 3 (três) membros, caso em que deverá ser imediatamente convocada Assembleia Geral para deliberar sobre a recomposição do Conselho.

ARTIGO 26 - Compete ao Conselho Consultivo opinar, quando solicitado pela Diretoria ou pelo Conselho Deliberativo, sobre as diretrizes e políticas da Associação, bem como sobre a programação de suas atividades.

DS RCPB DS DS DS DS DS DS

ARTIGO 27 - As reuniões do Conselho Consultivo serão convocadas por qualquer de seus membros, a qualquer tempo, sendo obrigatória a convocação de reunião quando solicitada pela Diretoria.

Parágrafo único - As reuniões do Conselho Consultivo instalar-se-ão com a presença da maioria absoluta dos Conselheiros e as deliberações serão tomadas pela maioria absoluta dos votos, não computados os votos em branco, sendo presididas e secretariadas pelos Conselheiros indicados pelos demais integrantes, no início da reunião.

CAPÍTULO VII - DO CONSELHO DELIBERATIVO

ARTIGO 28 - O Conselho Deliberativo é constituído por, no mínimo, 3 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral, nos termos do Artigo 13, (ii), deste Estatuto, com mandato de 4 (quatro) anos, que se prorrogará até a posse dos substitutos, sendo permitida a recondução,

Parágrafo Primeiro - O Conselho Deliberativo será presidido por um de seus membros, indicado pela Diretora-Presidente e eleito pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - Em caso de vacância no Conselho Deliberativo, exceto quanto ao cargo de Presidente do Conselho Deliberativo, o cargo poderá permanecer vago até a eleição do substituto pela Assembleia Geral, salvo quando com a saída de algum membro o número de integrantes for inferior a 3 (três) membros, caso em que deverá ser imediatamente convocada a Assembleia Geral para deliberar sobre a recomposição do Conselho Deliberativo.

ARTIGO 29 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- (i) aprovar o orçamento e o plano de atividades semestral ou anual da Associação;
- (ii) aprovar o Regimento Interno da Associação e outros projetos ou temas, submetidos ao seu colegiado, que se façam necessários;
- (iii) excluir, na forma do artigo 9º, e licenciar associados;
- (iv) reintegrar associados que tenham sido excluídos;
- (v) aprovar a alienação de quaisquer bens imóveis ou a criação de quaisquer gravames sobre os mesmos;
- (vi) aprovar a abertura ou encerramento de filiais e outros estabelecimentos da Associação;
- (vii) aprovar a contratação da empresa de auditoria externa independente responsável por auditar e emitir parecer sobre as demonstrações financeiras anuais da Associação;
- (viii) aprovar a criação de comitês internos da Associação, bem como indicar e nomear os membros do Conselho Consultivo que os irão compor e aprovar seus regimentos internos, incluindo, mas não se limitando ao (a) Comitê de Investimentos; (b) Comitê de Sustentabilidade; e (c) Comitê de Cultura e Pessoas; e
- (ix) deliberar, juntamente à Diretoria, sobre os casos omissos deste Estatuto.

DS RCPB DS AJS DS DB DS EBV DS IMTR DS DS

Parágrafo Primeiro - As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas pelo Presidente do Conselho, a qualquer tempo, sendo obrigatória a convocação de reunião quando solicitada pela Diretoria.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho Deliberativo serão conduzidas pelo Presidente do Conselho, que escolherá um de seus membros para secretariá-las. No caso de ausência do Presidente, os demais membros do Conselho Deliberativo indicarão um dos demais conselheiros como Presidente ad hoc.

Parágrafo Terceiro - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, em sessão ordinária, a cada 06 (seis) meses, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente.

Parágrafo Quarto - As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas pela maioria dos votos dos Conselheiros presentes, de tudo lavrando-se a competente ata.

ARTIGO 30 – Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- (i) conduzir as atividades do Conselho Deliberativo sempre em consonância com as disposições deste Estatuto e segundo os princípios das melhores práticas de governança corporativa;
- (ii) estabelecer objetivos, planos e programas de trabalho do Conselho Deliberativo;
- (iii) atribuir responsabilidades e prazos para que os demais conselheiros cumpram suas respectivas tarefas;
- (iii) presidir as reuniões do Conselho Deliberativo, nos termos do Parágrafo Segundo do Artigo 29 deste Estatuto;
- (iv) organizar tempestivamente a pauta de reuniões do Conselho Deliberativo;
- (v) encaminhar, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, materiais de apoio que subsidiem a tomada de decisão dos conselheiros, assegurando-se que tais materiais contenham as informações necessárias à atuação dos demais conselheiros;
- (vi) coordenar a elaboração das atas de reunião do Conselho Deliberativo e o registro destas perante o Registro Civil das Pessoas Jurídicas; e
- (vii) orientar e promover a integração dos novos conselheiros.

ARTIGO 31 – Os membros do Conselho Deliberativo atuarão conforme as seguintes diretrizes:

- (i) participação responsável nas reuniões do Conselho, executando as tarefas para as quais tenham sido incumbidos, preparando-se para as reuniões, debatendo, expressando suas opiniões e suportando a decisão coletiva como legítima;
- (ii) atuação em conformidade com o interesse da Associação e em respeito aos seus respectivos deveres fiduciários;
- (iii) agir com proatividade e responsabilidade em prol do comportamento e produtividade do grupo, respeitando as divergências e encorajando a pluralidade de opiniões para uma melhor tomada de decisão;

DS RCPB DS DS DS DS DS DS



(iv) evitar que o Conselho Deliberativo se abstenha de abordar assuntos complexos, fomentando o debate de questões desafiadoras;

(v) informar ao Presidente do Conselho Deliberativo quando desejar entrar em contato com membros dos demais órgãos da administração da Associação para algum esclarecimento.

ARTIGO 32 – Os comitês de que trata o Artigo 29, viii, deste Estatuto, visam implementar boas práticas ambientais, sociais e de governança corporativa na Associação, devendo os mesmos dialogarem sempre com o Conselho Deliberativo e com a Diretoria.

Parágrafo Primeiro – Os Comitês de que trata o *caput* deste artigo deverá ser composto pelos membros do Conselho Consultivo indicados em reunião do Conselho Deliberativo devidamente convocada para tal, nos termos do Artigo 29, viii. deste Estatuto.

Parágrafo Segundo – O Comitê de Investimento tem a função de:

(i) acompanhar as diretrizes de orçamento e de melhoria da rentabilidade das aplicações financeiras realizadas pela Associação;

(ii) avaliar as oportunidades de investimentos que puderem ser vantajosas à Associação;

(iii) assessorar a Diretoria e o Conselho Deliberativo na formulação das políticas de gestão dos recursos da Associação;

(iv) zelar pela execução da programação econômico-financeira dos valores patrimoniais da Associação;

(v) acompanhar o desempenho da carteira de investimentos da Associação, em conformidade com os objetivos estabelecidos pela política anual de investimentos da Associação e com a legislação pertinente em vigor;

(vi) avaliar propostas, submetendo-se à Diretoria e ao Conselho Deliberativo;

(vii) analisar os cenários macroeconômicos, observando os possíveis reflexos no patrimônio da Associação;

(viii) propor estratégias de investimentos para um determinado período e reavaliar as estratégias em decorrência de fatos conjunturais relevantes;

(ix) fornecer subsídios para a elaboração ou alteração de política de investimentos;

(x) propor aplicações e resgates, observados os limites legais de cada investimento; e

(xi) acompanhar a execução da política de investimentos.

Parágrafo Terceiro – O Comitê de Sustentabilidade tem a função de:

(i) assessorar a Diretoria e o Conselho Deliberativo da Associação em todos os aspectos relacionados à sustentabilidade;

(ii) acompanhar e liderar o desempenho da organização de medidas protetivas ao meio ambiente, aplicando-as aos processos internos da Associação, de modo a adotar procedimentos mais sustentáveis;

DS RCPB DS DS DS DS DS DS

- (iii) sugerir novas medidas protetivas ao meio ambiente;
- (iv) analisar, abordar e levar à Diretoria e ao Conselho Deliberativo assuntos que representem riscos ou tenham impacto direto na atuação da Associação e no relacionamento com os associados, colaboradores, doadores e demais contribuintes;
- (v) preservar e estimular que a Associação tenha uma imagem positiva em relação às práticas sustentáveis, tanto para os associados e colaboradores, como para os doadores e demais contribuintes;
- (vi) comandar ações e campanhas de engajamento tanto dos associados e colaboradores, como para os doadores e demais contribuintes;
- (vii) participar da formulação do planejamento estratégico da Associação, garantindo a inclusão da responsabilidade corporativa na gestão da Associação, no seu desenvolvimento;
- (viii) estimular inovações no modus operandi da Associação em relação ao meio ambiente, sempre com foco na sustentabilidade;
- (ix) avaliar periodicamente o desempenho da Associação em assuntos que se relacionem à sustentabilidade da atuação da Associação;
- (x) assegurar que a Associação esteja cumprindo suas estratégias de forma sustentável, de forma que a Associação contribua para o desenvolvimento da sociedade em que está inserida; e
- (xi) promover um ambiente interno de conscientização acerca da sustentabilidade e da inovação social.

Parágrafo Quarto – O Comitê de Cultura e Pessoas tem a função de:

- (i) acompanhar a evolução da organização frente a sistemas de avaliação de desempenhos e programas de desenvolvimento do quadro funcional da Associação;
- (ii) avaliar e recomendar políticas e/ou práticas de (a) remuneração; (b) recrutamento e nomeação, incluindo os critérios para admissão e exclusão de associados e colaboradores; e (c) avaliação de performance e de engajamento de associados e colaboradores;
- (iii) auxiliar o desenvolvimento e integração de novos associados e colaboradores na Associação;
- (iv) prezar pelo desenvolvimento organizacional da Associação e de seus associados e colaboradores;
- (v) acompanhar as políticas novas e em vigor relacionadas aos temas de pessoas, cultura e governança da Associação;
- (vi) monitorar temas relacionados à cultura, clima e engajamento de pessoas;
- (vii) apoiar na elaboração e revisão do processo de avaliação dos associados e colaboradores da Associação;

DS RCPB DS DS EBV DS IMTR DS DS



- (viii) examinar a estrutura organizacional da Associação e recomendar ajustes, exigidos pelas diretrizes estratégicas de negócios e gestão;
- (ix) auxiliar em situações relatadas no canal de integridade da Associação;
- (x) determinar, quando assim for requerido, a adoção das medidas necessárias, mediante emissão de opinião formal às áreas envolvidas; e
- (xi) garantir que as infrações e violações sejam seguidas de medidas disciplinares aplicáveis, independentemente do nível hierárquico, sem prejuízo das penalidades legais cabíveis.

CAPÍTULO IX - DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 33 - A Associação terá um Conselho Fiscal, que será composto por 3 (três) membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos.

Parágrafo Único - Em caso de vacância de qualquer dos membros do Conselho Fiscal, o mesmo será prontamente substituído eleição do substituto em Assembleia Geral especificamente convocada para deliberar sobre a recomposição do Conselho.

ARTIGO 34 - Compete ao Conselho Fiscal:

- (i) fiscalizar os atos da administração, por qualquer de seus membros, e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários, e da missão, visão, dos valores e do propósito da Associação;
- (ii) opinar, em forma de parecer, sobre questões legais e tributárias que possam afetar a reputação ou a área financeira da Associação;
- (iii) opinar, em forma de parecer, sobre procedimentos e normas contábeis que possam afetar a reputação ou a área financeira da Associação;
- (iv) opinar, em forma de parecer, sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro da Associação, orientando a Assembleia Geral;
- (v) acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes e emitir o parecer em Assembleia Geral sobre os mesmos;
- (vi) denunciar, por qualquer de seus membros, eventuais erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e demandar providencias junto ao Conselho Deliberativo;
- (vii) convocar Assembleia Geral quando julgar necessário, na forma do Artigo 14, Parágrafo Primeiro deste Estatuto.

CAPÍTULO X - DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO SOCIAL

ARTIGO 35 - Constituem receitas da Associação para manutenção dos seus objetivos institucionais:

- (i) as contribuições dos associados,

DS RCPB DS AJS DS DB DS EBU DS IMTR DS DS

(ii) as subvenções e auxílios que lhe forem destinados através de doações, legados, heranças, cessão de direitos, cessão de créditos, convênios, ou por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras; e

(iii) os rendimentos provenientes de seus investimentos, serviços e da administração de seus bens em geral.

ARTIGO 36 - O patrimônio da Associação é constituído de bens imóveis, móveis, que tenha ou venha a ter, rendas, juros, contribuições, moeda corrente em depósito ou aplicada em fundo de renda fixa ou variável, legados, heranças, doações, subvenções, auxílios, saldos apurados em balanços, ou as aquisições que vierem a ser efetuadas, veículos, ações, títulos de dívidas públicas ou privadas, bem como outras rendas creditadas em seu nome desde que sob registro e contabilização.

CAPÍTULO XI - DA DISSOLUÇÃO

ARTIGO 37 - Além dos casos previstos na legislação aplicável, sendo verificada a impossibilidade ou inviabilidade da continuidade das atividades da Associação, esta poderá ser dissolvida por deliberação de 75% (setenta e cinco por cento) dos membros da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo único - Em caso de dissolução ou extinção da Associação, o eventual patrimônio remanescente, depois de quitado todo o passivo, e respeitadas as doações condicionais, será destinado (i) a uma entidade congênere que apresente reputação ilibada e tenha prática de mercado de no mínimo 25 (vinte e cinco) anos; ou (ii) ao órgão que venha a substituí-la; ou (iii) a uma entidade pública, a critério da Assembleia Geral Extraordinária da Associação.

CAPÍTULO XII - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

ARTIGO 38 - A Associação dará publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

ARTIGO 39 - Para assegurar a transparência na aplicação dos recursos, a Associação deverá:

(i) observar os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, comprometendo-se a manter escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão; e

(ii) prestar contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela Associação, conforme determina o Parágrafo Primeiro do art. 70 da Constituição Federal.

ARTIGO 40 - As demonstrações financeiras anuais da Associação serão auditadas por empresa de auditoria externa independente contratada pela Diretoria, conforme aprovação do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 41 - Os associados não responderão, solidária ou subsidiariamente, direta ou indiretamente, pelas obrigações da Associação, não devendo haver entre associados direitos e obrigações recíprocos.

DS RCPB DS AJS DS DB DS EBV DS IMTR DS DS

ARTIGO 42 - A Associação não participará de quaisquer atividades de caráter político-partidário ou religioso, sendo expressamente vedado o recebimento de qualquer contribuição que resulte de atividades de natureza político-partidárias

ARTIGO 43 - A Associação não distribuirá a seus associados, diretores, conselheiros, empregados, contribuintes ou colaboradores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, que serão aplicados integralmente na consecução de seu objeto social.

ARTIGO 44 - A Associação atenderá anualmente, com serviços gratuitos integrais a quaisquer pessoas carentes e/ou que se encontrem em estado de necessidade autodeclarada, em montante nunca inferior aos valores contabilizados como isenção previdenciária patronal no exercício, mesmo que venha a atingir esse objetivo ao longo do exercício seguinte, caso o ingresso de valores havido no 4º trimestre do ano supere o montante do ingresso em receita ocorrido nos seis primeiros meses do mesmo exercício.

ARTIGO 45 - Caso a Associação venha a receber subvenções ou doações, esta se compromete a aplicá-las nas finalidades a que estejam vincularias, dentro de seus objetivos institucionais.

ARTIGO 46 - Os casos omissos neste estatuto serão decididos pela Diretoria em reunião conjunta com o Conselho Deliberativo.

ARTIGO 47 - O exercício social começará em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

ARTIGO 48 - Este estatuto, aprovado em Assembleia Geral de Constituição da Associação, têm vigência a partir de seu Registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro.

Documento III lido na Assembleia Geral
realizada em 07 de maio de 2021

DocuSigned by:
Rosa Célia Pimentel Barbosa
6F33AFC4A53A4D9...

ROSA CÉLIA PIMENTEL BARBOSA
Presidente da Assembleia, Diretora-
Presidente e Associada

DocuSigned by:
Déa Maria Lessa Backheuser
45A6D7630D85405...

DÉA MARIA LESSA BACKHEUSER
Secretária da Assembleia, membro do
Conselho Consultivo e Associada

DS DS DS DS DS
Agc *EBV* *IMTR* *[Signature]* *[Signature]*